

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 41/2024

EDITAL Nº 31/2024

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº : 1.8191/2024-1DOC

REQUISIÇÃO Nº 1610/2024

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS CABINES PRIMÁRIAS DE ENERGIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DO SAAE GARÇA.

ORIGEM DOS RECURSOS: próprio.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A licitação ocorrerá por meio de sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias através do endereço www.novobbmnet.com.br

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/08/2024 às 08h00min

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/09/2024 às 08h50min

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 04/09/2024 às 09h00min

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 04/09/2024 às 09h15min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS do município de Garça SP torna público que, através de seu Ordenador de Despesa, Sr. André Pazzini Bomfim, Diretor Executivo, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, fará realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 30/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS CABINES PRIMÁRIAS DE ENERGIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DO SAAE GARÇA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência, Processo Administrativo nº 41/2024 Licitação que será regida nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de e Decreto Municipal nº 9.662/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2. A sessão pública será realizada no site www.novobbmnet.com.br no dia **04/09/2024**, com início às **09 horas**, horário de Brasília/DF.

1.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, do município de Garça SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS CABINES PRIMÁRIAS DE ENERGIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DO SAAE GARÇA, de acordo com as condições e especificações constantes do presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo II, que veicula o Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, nos seguintes termos:

a) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

b) A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

d) O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações

inerentes ao certame.

e) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

f) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 Não poderão participar deste Pregão:

- a) Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento se estende ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(os) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão dos Contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes condições:

- a) Demonstração de compromisso público ou particular de constituição do consórcio subscrito pelos consorciados, o qual deverá ser constituído e registrado antes da celebração do contrato caso o licitante seja vencedor, nos termos do art. 15, §3º da Lei nº 14.133/21;
- b) Indicação expressa da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a licitação e o eventual contrato;
- c) O somatório dos quantitativos de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação técnica, bem como o somatório dos valores de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação econômico-financeira. Neste caso, haverá o acréscimo de 10% sobre o valor exigido para fins de habilitação econômico-financeira do licitante individual, exceto se o consórcio for composto, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- d) A empresa consorciada é impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Os integrantes do consórcio terão responsabilidade solidária em face dos atos praticados tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

3.6 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação atendidas às seguintes condições:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa devem observar às regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/71, a Lei nº 12.690/12 e a Lei Complementar nº 130/09;
- b) A cooperativa deve apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, deve ser capaz de executar o objeto contratado.

4. DO EDITAL

4.1 O presente Edital se submete ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133, Lei Complementar nº 123/2006, IN nº 73 de 30 de setembro de 2022 e Decreto Municipal nº 9.662/2022, e será disponibilizado sem custos, a qualquer interessado nos seguintes locais:

- 4.1.1. Site do SAAE Garça SP, no menu de Acesso Rápido no link “licitações”;
- 4.1.2. Portal da Transparência acessível no mesmo site;

4.1.3. Site www.novobbmnet.com.br no link “Editais e Processos”;

4.1.4. Na Coordenadoria de Compras, à Rua Alfredo de Souza Castro nº 210, bairro Cascata, Garça SP, mediante a apresentação de mídia gravável.

4.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV – Modelo de Ficha Técnica Descritiva do Objeto

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial Final (licitante vencedor)

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO VIII - Decreto Municipal nº 9.942/2023

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser formalizados na plataforma eletrônica BBMNET, no sítio <https://novobbmnet.com.br/>, ou por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro designado, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na Coordenadoria de Compras, à Rua Alfredo de Souza Castro, 210, Bairro Williams, Garça/SP, das 08h às 16h, podendo também ser efetuado através do e-mail: agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br.

5.2. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.3. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro e disponibilizados no site www.saaegarca.sp.gov.br em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6 - DA VISTORIA

6.1. As licitantes poderão vistoriar o local objeto da presente licitação, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento.

6.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

6.2- O prazo limite para as visitas técnicas é o dia útil anterior ao marcado para início da sessão, ou seja, até o dia **03/09/2024**.

6.3- A visita deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio eletrônico, junto à Gerência de Engenharia, conforme se segue:

Responsável: Eng. Antônio Carlos Rosa Lima Jr

Fone: (14) 3407-2480 – Ramal 4104

E-mail: antonio.carlos@saaegarca.sp.gov.br

6.4 - Para a visita técnica, a empresa licitante por seu representante, deverá comparecer no dia e horário agendado, à Rua João Bento nº 40 (Escritório Central), Bairro Cascata, munido de documentos pessoais (RG e CPF) e da Carta de Credenciamento para Visita Técnica (conforme Anexo VI), com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de complexidade existentes para a completa execução do objeto;

6.5 – A visita técnica será acompanhada por engenheiro designado do SAAE, que assinará a “Declaração” comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante, conforme o modelo constante do Anexo VI deste Edital.

6.6- Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços e analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata de sessão de abertura da licitação com o auxílio eletrônico;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBMNet

9.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

9.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

9.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

9.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção “Entrar” opção “Sala de Disputa”.

9.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.novobbmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (www.novobbmnet.com.br), a Ficha Técnica (proposta inicial - Anexo IV) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

10.2. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data de encerramento estabelecida no Edital.

10.4. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

10.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.9. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, Anexo IV (Ficha Técnica), pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.3. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, ser também encaminhada a ficha técnica descritiva do objeto, conforme o modelo do Anexo IV, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

11.4. O Licitante deverá, em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, Anexo IV, informar a descrição completa do produto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

11.5. É permitido anexar documento complementar à Ficha Técnica (catálogo, folder etc.), que venha a proporcionar uma melhor análise e entendimento das especificações do objeto em licitação;

11.6. A validade da proposta constante em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto (Anexo IV) será de 60 (sessenta) dias.

11.7. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

11.8. Quando a marca do produto ofertado identificar o nome da licitante, informar no devido campo da proposta a expressão “Marca Própria”.

11.9. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- e) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- f) Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- g) Que contenham a identificação do licitante.
- h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

12.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigida;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ficando classificados em ordem de data/horário do registro do lance.

12.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

12.7. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

12.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.10. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

12.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.15. A(s) Microempresa(s) ou Empresa(s) de Pequeno Porte deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os

requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

12.16. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:

12.16.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, **no prazo de 5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 12.16.1., o sistema classificará de acordo com data/horário do registro do valor para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.17. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 12.16.1, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

12.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.19. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.20. O Pregoeiro irá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

12.21. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

12.22. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo setor demandante.

12.23. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior aos preços praticados pelo mercado conforme pesquisa de preços que antecedeu a expedição do edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.24. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.25. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo estipulado em chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo a marca/modelo do produto.

12.28. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

12.29. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o(s) licitante(s) vencedor(es).

12.30. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13. DA PROPOSTA FINAL

13.1. A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL e documentos complementares, se necessário, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá, no prazo estabelecido a seu critério, ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinha contendo os seguintes elementos:

a) Preços unitários e totais dos lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e de conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Ordem de Entrega do objeto;

c) Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

- Nome, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone.

d) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) Especificação completa do produto oferecido, contendo informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

f) A empresa vencedora obriga-se a fornecer, via correio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, os seguintes documentos adequados ao lance declarado vencedor:

f.1.) Planilha orçamentaria com preços de mão de obra, onde deverão estar computados todos os encargos sociais, previdenciários e tributários, despesas com materiais, serviços de mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transporte, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários a execução do objeto licitado.

f.2.) Cada U.C. (unidade consumidora) deverá ser precificada individualmente.

14. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os documentos *exigidos para fins de* habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de até 01 (uma) hora, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado pelo licitante, ou a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando

constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

14.2.1. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.5. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação enviados na forma constante do item 14.2, acompanhados da Proposta Escrita, item 13, adequada ao último lance ofertado, deverão ser relacionados e apresentados na Coordenadoria de Compras do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, localizada na Rua Alfredo de Souza Castro, 210, Bairro Williams, Garça/SP – CEP 17402-050, *ou via e-mail: agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br (desde que verificada as condições dessa possibilidade pelo pregoeiro e informada via chat no momento da sessão)* das 08 h às 16 h, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

14.7. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) prova de regularidade de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal **ou** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante (**cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente**);

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos ou insalubre ou menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Anexo III – Modelo de Declarações).

b.8) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta. (Anexo III- Modelo de Declarações).

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de R\$ 10.183,74 (dez mil e cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) integralizados até a data da primeira publicação do extrato deste edital.

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

D) QUALIFICAÇÃO O TÉCNICA

d.1) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d.2) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d.3) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, em plena validade.

d.4) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

d.5) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

d.6) Para o Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica: Serviços de execução de manutenção em cabine primária acima de 300KVA, com realização de testes elétricos;

d.7) Envio dos certificados de calibração dos instrumentos de medição.

d.8) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d.9) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

d.10) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Execução de manutenção preventiva em cabine primária com capacidade de transformação acima de 300KVA.

d.11) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.12) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz, da filial da empresa licitante ou em nome do engenheiro responsável pela empresa.

d.13) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

E) DISPOSIÇÕES GERAIS

e.1) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. É cabível ainda a declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

e.2) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

e.3) A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

e.4) O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e.5) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

e.6) Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

e.7) Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade. Excetuam-se os comprovantes e fichas de inscrição.

e.8) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

e.8.1) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.8.2) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

e.8.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

e.9) Não será aceita a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

15. DOS RECURSOS

15.1. Verificado a conformidade dos documentos apresentados e proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro dará aberto o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para manifestação da intenção de interposição de recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

15.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.

15.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo no local e prazo estabelecidos no subitem 15.2, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame.

15.4. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

15.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.7. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site www.novobbmnet.com.br, cabendo à licitante o acompanhamento na plataforma.

16. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado pela autoridade competente;

16.2. Após a homologação da licitação, a Autarquia convocará a Adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de correio eletrônico, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez por igual período a critério

desta Administração, sujeitando-se esta, em caso de recusa, às sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.3. Depois de efetivada a contratação e a critério da Administração, o SAAE emitirá a Ordem de Serviços ou documento equivalente para início dos trabalhos conforme especificações e prazos estabelecidos no Anexo II- Termo de Referência.

16.4. A não entrega do objeto dentro do prazo estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, implicará por parte do SAAE a aplicação das sanções previstas neste Edital, garantida a ampla defesa.

17 – SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - A Contratada deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução dos serviços contratados, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991.;

17.2. A empresa contratada deverá apresentar antes do início da prestação dos serviços o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

18. CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

18.1. Constantes no Anexo II – Termo de Referência, neste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente, da dotação orçamentária:

• Ficha nº: 072

Unidade: 030500 – Departamento de Produção

Funcional: 17.512.0030.2206.0000– Manutenção do Departamento de Produção

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

19.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados do **recebimento definitivo** dos serviços, atestado pelo Departamento requisitante, por parte do SAAE, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária.

19.3. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, obrigatoriamente **haverá a retenção de IRRF**, incidente sobre os pagamentos;

19.4. A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

19.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

19.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.6.1. Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

19.7. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

19.8. A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

19.9 Nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016, o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, caso a empresa opte pelo pagamento via Boleto Bancário, o mesmo deverá ser emitido no valor referente a nota fiscal com a retenção de IRRF. Será de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários atualizados junto ao SAAE.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.2.3. Após 21^º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1.

20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1.

20.2.8. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

20.2.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

20.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021, os valores referentes a multas obedecerão também ao disposto no Decreto Municipal 9942/2023.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

21.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.9. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

21.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11. O Pregoeiro atenderá aos interessados no horário das 8 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no SAAE de Garça, na Coordenadoria de Compras para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital;

21.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;

21.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.14. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, inciso I e parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21.

Garça, 19 de agosto de 2024.

André Pazzini Bomfim
DIRETOR EXECUTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 41/2024

EDITAL Nº 31/2024

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS CABINES PRIMÁRIAS DE ENERGIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DO SAAE GARÇA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O SAAE possui 03 (três) cabines abrigadas de energia e 06 (seis) postos de transformação de entrada de energia dentre as suas unidades consumidora (UC's). Essas são essenciais para o funcionamento de toda a infraestrutura das UC's, por se tratar da alimentação elétrica de todos os equipamentos ali instalados.

Não há registro de manutenções preventivas em nenhuma entrada de energia em média tensão, portanto, se faz necessário criar um procedimento de testes, análises e limpezas dos locais, com objetivo de prever qualquer tipo de intercorrência que possa gerar manutenções corretivas inesperadas e iniciar um processo contínuo de manutenção preventiva nas entradas de energia, mantendo a conservação dos equipamentos instalados.

Abaixo encontra-se as unidades consumidoras que devem sofrer o processo de manutenção preventiva;

1.1.CABINE ABRIGADA - UC 6936326 - B1 e B2

- 1.1.1.01 Disjuntor PVO + 03 relés primários;
- 1.1.2.02 Transformadores 300KVA - GE - 440V;
 - 1.1.2.1. Necessário verificar tipo de óleo isolante;
- 1.1.3.01 Transformador de 500KVA - Romagnole - 440V
- 1.1.4.02 Centro de Controle Motores - CCM
- 1.1.5.01 Autotransformador 40KVA - (440V - 220V)

1.2.CABINE ABRIGADA - UC 6936261 - E.T.A - R. João Bento (nº 104)

- 1.2.1.01 transformador 225KVA ZAGO - 220/127V;
- 1.2.2.01 transformador 225KVA ITB - 220/127V;
- 1.2.3.01 disjuntor PVO + 03 relés primários;
- 1.2.4.01 Centro de Controle Motores - CCM

1.3.CABINE ABRIGADA - UC 36958280 - U.T.E. - PEIXE (CRT 184C - PEIXE)

- 1.3.1.02 transformadores 225KVA ZAGO - 220/127V;

1.3.2.01 Disjuntor PVO + 03 relés primários;

1.3.3.12 painéis de partida compensadora;

1.4.POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 33357374 - U.R.E - Av. Grandes Lagos - Portal do Lago

1.4.1.01 transformador ZAGO 75KVA – 220/127V;

1.5.POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 35161140 - U.T.E. - JAFA (CRT 184C - 270)

1.5.1.01 transformador ZAGO – 75KVA – 220/127V;

1.6.POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 40204332 - Captação TIBIRIÇA (CRT 184C – 288)

1.6.1.01 transformador ZAGO – 75KVA – 220/127V;

1.7.POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 40694445 - Captação - Antenor L. Campos

1.7.1.01 transformador ZAGO – 75KVA – 220/127V;

1.8.POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 4003198280 - B. Rio Garça Poço 03 - JAFA (CTR 184C)

1.8.1.01 transformador ITB 75KVA – 220/127V;

1.9.POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 7006993 - Reservatório Água – Vila Rebelo (R. Dep. Manoel Joaquim Fernandes nº812)

1.9.1.01 transformador 75KVA – 220/127V;

1.10. EQUIPAMENTOS RESERVA – ARMAZENADOS NA ETA

1.10.1.01 disjuntor PVC + 03 relés primários (Reserva, nunca utilizado);

1.10.2.02 transformadores 300KVA – 440V (Reserva, nunca utilizados);

1.10.3.01 transformador 225KVA – 220/127V (Reserva, nunca utilizado);

1.10.4.02 transformadores 75KVA – 220/127V;

1.10.5.01 transformador 45KVA – 220/127V;

1.10.6.01 transformador 30KVA – 220/127V;

Ressalta-se que a energia elétrica é um bem de consumo essencial para o SAAE Garça, utilizada para alimentação dos conjuntos de motobombas das captações B1, B2 e Tibiriça, nos sistemas de distribuição de águas dos reservatórios e nos recalques de esgoto, assim como nos aeradores da lagoa de tratamento do Peixe.

A contratação de uma empresa especializada em procedimentos de manutenção em entrada de energia (Cabines abrigadas e posto de transformação) se faz necessário para criar

esse procedimento de manutenção preventiva anual. A empresa contratada deverá realizar testes elétricos nos equipamentos (chaves, transformadores, disjuntores), analisar o óleo isolante dos transformadores, realizar a limpeza no interior da cabine primária e reaperto de conexões e emissão do relatório final do serviço, individual para cada unidade consumidora.

O serviço deve ser realizado conforme as normas vigentes descritas abaixo:

- NR 10, Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 14039, Instalações elétricas de alta tensão (de 1,0 [kV] a 36,2 [kV]);
- NBR 5356, Transformadores de Potência;
- NBR 15349, Óleo mineral isolante - Determinação de 2-furfural e seus derivados;
- NBR 13882, Líquidos isolantes elétricos - Determinação do teor de bifenilas policloradas (PCB);
- NBR 7070, Amostragem de gases e óleo mineral isolantes de equipamentos elétricos e análise dos gases livres e dissolvidos;
- NBR 10576, Óleo mineral isolante de equipamentos elétricos — Diretrizes para supervisão e manutenção;
- NBR 8371, Ascarel para transformadores e capacitadores -

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Foi elaborado um documento DFD - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ENTRADAS DE ENERGIA SAAE” para formalização da demanda e constatação no plano anual de contratações.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(Art. 12, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

INFORMAÇÕES DEPARTAMENTO	
DEPARTAMENTO: GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO	
REQUISITANTE (Coordenadoria): GERÊNCIA DE ENGENHARIA	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ANTÔNIO CARLOS	
E-MAIL: antonio.carlos@saaegarva.sp.gov.br	
TELEFONE/RAMAL: ramal 4104	
Indicação do membro de planejamento (Gestores) e responsáveis pela fiscalização (Fiscais)	
- Gestor: José Henrique (Dir. Produção); - Gestor Substituto: Gustavo Ricci (Gerente de Engenharia); - Fiscal 01: Antônio Carlos R. Lima Jr (Eng. Eletricista); - Fiscal 02: Luis Sabino (Coord. Eletromecânica)	
Planejamento (Gestor)	Fiscalização (Fiscal)
T: JOSÉ HENRIQUE	T: ANTÔNIO CARLOS R. LIMA JR
S: GUSTAVO RICCI	S: LUIS SABINO
INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
Tipo do Item	
Material de Consumo	Equipamento/Material Permanente
Serviço Continuado	Serviço Não Continuado
Obra	X Serviço de Engenharia
Material + Serviço	
Outros (especificar)	

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Possuir acervo e/ou comprovações de realização de manutenção preventiva em cabines primárias de energia, demonstrar que os aparelhos a serem utilizados nos testes possuem certificado de calibração (anual).

Todos os funcionários que participarão do processo deveram possuir certificado da NR-10 e complementação SEP, sendo ambos com no mínimo 40 horas (conforme solicita o NR-10), com reciclagem bial.

Empresa deve comprovar trabalhos anteriores, seja na rede pública ou privada, de pelo menos 05 contratos de manutenção preventiva em cabines primárias de energia (média tensão).

A empresa deve fornecer toda a supervisão necessária aos funcionários, assegurar o uso de EPI e EPC, fornecer os relatórios com os ensaios elétricos, fotografias dos equipamentos e fornecer ART de execução do serviço realizado.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Será contrata o serviço de manutenção preventiva em cabine primária, com realização de testes para 09 unidades consumidoras, sendo destas 03 cabines primárias abrigadas e 06 postos de transformação ao tempo, conforme especificado no item 1.

Abaixo encontra-se os serviços mínimos a serem executados em cada unidade consumidora:

4.1. Análise termográfica antes dos procedimentos para verificar sinais de aquecimento nos transformadores, chaves seccionadoras MT, fusíveis (MT) e chave geral BT;

4.2. Verificação da condição de funcionamento dos materiais de entrada de energia;

4.3. Inspeção, limpeza de todos materiais e acessórios que compõe o sistema elétrico;

4.4. Limpeza dos componentes das subestações com desengraxante industrial e/ou produto específico com rigidez dielétrica (Solvente dielétrico, álcool isopropílico entre outros).

4.5. Análise físico/químico e cromatográfica de óleo dos transformadores;

4.5.1. O recolhimento do óleo será responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.6. Inspeção, limpeza, testes de medições dos transformadores;

4.7. Medição da relação de transformação dos transformadores.

4.8. Limpeza e revisão dos contatos das chaves;

4.9. Limpeza do quadro/chave geral;

4.10. Reaperto das conexões elétricas;

4.11. Medição da resistência de contato das seccionadoras de MT;

4.12. Lubrificação dos contatos móveis expostos;

4.13. Medição de resistência de isolamento dos contatos com megômetro 5KV;

4.14. Realização de reaperto e dos disjuntores de baixa tensão até 600V;

4.15. Realização de reaperto, medição da resistência de contato, medição de resistência de isolamento dos cubículos, barramentos e cabos;

A contratada deve realizar nos equipamentos descritos abaixo ao mínimo os seguintes testes elétricos:

4.16. Transformadores:

4.16.1. Inspeção visual, limpeza e reaperto de todas as conexões;

4.16.2. Ensaio de relação de transformação;

4.16.3. Ensaio de resistência ôhmica de isolamento;

4.16.4. Análise do óleo isolante;

4.16.5. Verificações gerais e relatório técnico;

4.17. Disjuntor MT PVO:

4.17.1. Inspeção visual e térmica;

4.17.2. Limpeza e reaperto das conexões;

4.17.3. Ensaio de resistência ôhmica de isolamento;

4.17.4. Ensaio de resistência ôhmica de contato;

4.17.5. Verificações gerais e relatório técnico;

4.18. Para-raios:

4.18.1. Ensaio de resistência ôhmica de isolamento;

4.18.2. Inspeção termográfica;

4.18.3. Verificações gerais e limpeza;

4.19. Chaves seccionadoras:

4.19.1. Limpeza e reaperto das conexões

4.19.2. Ensaio de resistência ôhmica de isolamento;

4.19.3. Ensaio de resistência ôhmica de contatos;

4.19.4. Inspeção termográfica;

4.19.5. Verificações gerais e relatório técnico;

4.20. Transformador de corrente e potencial:

4.20.1. Inspeção visual, limpeza e reaperto das conexões;

4.20.2. Relação de transformação;

4.20.3. Resistência ôhmica de isolamento;

4.20.4. Resistência ôhmica de contato;

4.20.5. Relatório técnico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para essa demanda de manutenção preventiva das cabines primárias e postos de transformação das 09 UC do grupo A foram verificadas as seguintes situações;

5.1. Realização da manutenção com equipe própria do SAAE

5.1.1. Essa opção traria o benefício financeiro de não realizar o serviço com equipe de terceiros, entretanto, considerando que a equipe de eletromecânica do SAAE não possui expertise nessa área, seria um risco grande considerando a quantidade de testes. A equipe interna do saae não possui miliohmímetro para verificação da resistência de contato dos equipamentos e TTR para medir a relação de transformação dos transformadores;

5.2. Realização da manutenção com empresas terceirizadas com experiência comprovada em manutenção preventiva em cabines primárias e postos de transformação com fornecimento de gerador de emergência a diesel para suprir a capacidade das unidades consumidoras;

5.2.1. Essa opção traria um custo inicial maior, entretanto seria um passo inicial para o processo de manutenção anual das entradas de energia das unidades consumidoras. A empresa vencedora deve realizar os testes com aparelhos específicos (megohmetro, miliôhmímetro, TTR, câmera termográfica e outros necessários).

5.2.2. A partir desse passo, a equipe de eletromecânica adquiriria mais experiência com os equipamentos das entradas de energia;

5.2.3. O gerador de emergência deve ser fornecido para a ETA e para a Captação B1 e B2.

5.3. Realização da manutenção com empresas terceirizadas com experiência comprovada em manutenção preventiva em cabines primárias e postos de transformação sem fornecimento de gerador de emergência a diesel para suprir a capacidade das unidades consumidoras;

5.3.1. Idêntico ao item 5.2, porém sem o fornecimento do gerador de emergência a diesel para suprir a necessidade da ETA e da B2;

5.3.2. Considerando que os desligamentos e manutenção serão em dias diferentes, pode ser viável a alocação de um gerador sem constar no contrato da manutenção.

Considerando a importância do serviço e a necessidade de experiência comprovada e uso de equipamentos específicos, considera-se os itens 5.2 e 5.3 mais adequados para essa demanda. Os orçamentos solicitados para estipular um valor médio considerou o fornecimento de um gerador de emergência para a ETA, portanto, para essa demanda, o item considerado foi o 5.2.

O pedido de desligamento das UC deve ser realizado por um engenheiro eletricista, via canal com a CPFL.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para valor global para o serviço de manutenção preventiva das 09 UC's está previsto em R\$ 101.837,43 (cento e um mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), este apontado na Declaração de Formalização de Demanda que constará no Plano de Contratação Anual da Autarquia.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de cabines primárias e posto de transformação de 09 unidades consumidoras pertencentes ao SAAE Garça. Caberá a empresa vencedora realizar o serviço e fornecer um relatório de conclusão com fotos e ensaios individual para cada unidade consumidora.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para essa demanda de manutenção preventiva das entradas de energia elétrica visa a execução das 09 (nove) unidades consumidoras (03 cabines e 06 postos de transformação) por uma única empresa prestadora de serviço com objetivo de simplificar o processo de elaboração do edital, além de torná-lo mais atrativo às empresas participantes.

A execução do contrato por uma única empresa padronizaria a elaboração do relatório das unidades, e facilitaria a gestão e manutenção das informações junto a gerência de engenharia e coordenadora eletromecânica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com a realização do serviço de manutenção preventiva das entradas de energia das unidades consumidoras do Grupo A e B optante, iniciar um processo contínuo de conservação dos equipamentos de média tensão, este responsável pela fornecimentos e proteção de todo sistema de captação, recalque, iluminação, climatização e operacionalização das unidades consumidoras em média tensão.

A norma NR-10, no item 10.2.4 obriga as organizações a manterem atualizados o Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) para cargas acima de 75KW. Os relatórios fornecidos por esse contrato auxiliará a manter o PIE atualizado, portanto, pretende-se manter as manutenção de forma anual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para essa demanda será necessário aprovar o desligamento programado, durante o período de 04 horas (máximo) das UC em questão. Para as UC da ETA e da Captação B1 e B2 deverá ser considerado um gerador de emergência a diesel (diária).

O fornecedor deve estar municiado de miscelâneas necessárias durante a execução da manutenção, como prevenção caso alguma conexão quebre.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica nessa demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Todos os resíduos e recolhimento dos óleos isolantes para análise devem ser realizado com os respectivos EPI, e toda a responsável sobre os colaboradores e o descarte será da empresa contratada.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na realização da manutenção preventiva das cabines primárias e postos de transformação das UC's do SAAE Garça será o passo inicial para o gerenciamento da manutenção e conversação deste itens, que são primordiais para o funcionamento da infraestrutura das unidades consumidoras.

A manutenção das UC será realizada com as instalações desenergizadas, seguindo o item 10.5 da NR-10. Todos os colaboradores que participarem em campo do processo devem possuir os certificados de NR-10 (básico), NR-10 completação SEP, NR-33 e NR-35.

Este processo deve ser realizado anualmente, com manutenção individual por unidade consumidora. Todos os relatórios devem ser arquivados junto a gerência de engenharia e a coordenadoria eletromecânica.

Antônio Carlos Rosa Lima Jr
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA/SP: 5069587754

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 41/2024****EDITAL Nº 31/2024****ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS CABINES PRIMÁRIAS DE ENERGIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DO SAAE GARÇA.****1-DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1.Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a manutenção preventiva de 09 UC do SAAE Garça, sendo 03 (três) cabines primárias de energia abrigada e 06 (seis) postos de transformação ao tempo.

Tabela 1: UC que demandam manutenção preventiva conforme no escopo do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT. MÁX	VALOR TOTAL
1	CABINE ABRIGADA – UC 6936326 – B1 e B2	1	R\$ 15.573,41	R\$ 15.573,41
2	CABINE ABRIGADA - UC 6936261 E.T.A - R. João Bento nº 104	1	R\$ 22.658,48	R\$ 22.658,48
3	CABINE ABRIGADA - UC 36958280 U.T.E. - PEIXE (CRT 184C - PEIXE)	1	R\$ 12.086,58	R\$ 12.086,58
4	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) UC 33357374 U.R.E - Av. Grandes Lagos - Portal do Lago	1	R\$ 6.023,03	R\$ 6.023,03
5	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) UC 35161140 - U.T.E. - JAFA (CRT 184C - 270)	1	R\$ 6.023,03	R\$ 6.023,03
6	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) UC 40204332 Captação TIBIRIÇA (CRT 184C – 288)	1	R\$ 6.023,03	R\$ 6.023,03
7	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) UC 40694445 - Captação - Antenor L. Campos	1	R\$ 6.773,36	R\$ 6.773,36
8	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) UC 4003198280 B. Rio Garça Poço 03 - JAFA (CTR 184C)	1	R\$ 6.023,03	R\$ 6.023,03
9	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE)	1	R\$ 6.023,03	R\$ 6.023,03

	UC 7006993 Reservatório Água – Vila Rebelo R. Dep. Manoel Joaquim Fernandes nº812			
10	EQUIPAMENTOS RESERVA ARMAZENADOS NA ETA	1	R\$ 9.795,26	R\$ 9.795,26
11	ANÁLISE TERMOGRÁFICA	1	R\$ 6.059,50	R\$ 6.059,50

1.2.Abaixo estão detalhados os itens ofertados neste termo de referência:

1.2.1. CABINE ABRIGADA – UC 6936326 – B1 e B2

- 1.2.1.1. 01 Disjuntor PVO + 03 relés primários;
- 1.2.1.2. 02 Transformadores 300KVA – GE – 440V;
- 1.2.1.3. Necessário verificar tipo de óleo isolante;
- 1.2.1.4. 01 Transformador de 500KVA – Romagnole – 440V
- 1.2.1.5. 02 Centro de Controle Motores - CCM
- 1.2.1.6. 01 Autotransformador 40KVA – (440V – 220V)

1.2.2. CABINE ABRIGADA - UC 6936261 - E.T.A - R. João Bento nº 104

- 1.2.2.1. 01 transformador 225KVA ZAGO – 220/127V;
- 1.2.2.2. 01 transformador 225KVA ITB – 220/127V;
- 1.2.2.3. 01 disjuntor PVO + 03 relés primários;
- 1.2.2.4. 01 Centro de Controle Motores – CCM

1.2.3. CABINE ABRIGADA - UC 36958280 - U.T.E. - PEIXE (CRT 184C - PEIXE)

- 1.2.3.1. 02 transformadores 225KVA ZAGO – 220/127V;
- 1.2.3.2. 01 Disjuntor PVO + 03 relés primários;
- 1.2.3.3. 12 painéis de partida compensadora;
- 1.2.3.4. POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 33357374 - U.R.E - Av. Grandes Lagos
- Portal do Lago
- 1.2.3.5. 01 transformador ZAGO 75KVA – 220/127V;

1.2.4. POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 33357374 - U.R.E - Av. Grandes Lagos -
Portal do Lago

1.2.4.1. 01 transformador ZAGO 75KVA – 220/127V;

1.2.5. POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 35161140 - U.T.E. - Jafa (CRT 184C - 270)

1.2.5.1. 01 transformador ZAGO – 75KVA – 220/127V;

1.2.6. POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 40204332 - Captação TIBIRIÇA (CRT 184C – 288)

1.2.6.1. 01 transformador ZAGO – 75KVA – 220/127V;

1.2.7. POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 40694445 - Captação - Antenor L. Campos

1.2.7.1. 01 transformador ZAGO – 75KVA – 220/127V;

1.2.8. POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 4003198280 - B. Rio Garça Poço 03 - Jafa (CTR 184C)

1.2.8.1. 01 transformador ITB 75KVA – 220/127V;

1.2.9. POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 7006993 - Reserv. Água – Vila Rebelo (R. Dep. Manoel Joaquim Fernandes nº812)

1.2.9.1. 01 transformador 75KVA – 220/127V;

1.2.10. EQUIPAMENTOS RESERVA – ARMAZENADOS NA ETA

1.2.10.1. 01 disjuntor PVC + 03 relés primários (Reserva, nunca utilizado);

1.2.10.2. 02 transformadores 300KVA – 440V (Reserva, nunca utilizados);

1.2.10.3. 01 transformador 225KVA – 220/127V (Reserva, nunca utilizado);

1.2.10.4. 02 transformadores 75KVA – 220/127V;

1.2.10.5. 01 transformador 45KVA – 220/127V;

1.2.10.6. 01 transformador 30KVA – 220/127V;

1.3.0(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.0 prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.0 contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3.Trata-se da execução da manutenção preventiva, com realização de testes elétricos nos equipamentos existentes nas cabines/postos de transformação das unidades consumidoras (UC) do grupo A pertencentes ao SAAE de Garça;

2.4.Não há registro de manutenções preventivas e históricos de testes dos equipamentos destacadas no item 1.2, portanto, esse processo será o primeiro realizado pela Autarquia;

2.5.Dentre os equipamentos constam:

2.5.1.Chaves seccionadoras;

2.5.2.Transformadores de potência;

2.5.3.Equipamentos de medição da concessionária – TC e TP;

2.5.4.Para-raios;

2.5.5.Disjuntores PVO com relé primário de proteção;

2.6.Esse processo revelará a atual situação dos ativos (equipamentos) acima, através de testes de resistência, contatos e limpeza da área. Também deverá ocorrer e reaperto de todas as conexões da cabine e limpeza com produto dielétrico próprio;

2.7.Ao final do serviço deverá ser entregue um relatório do serviço, este deve ser individual para cada unidade consumidora (UC).

2.8.Todo o serviço será realizado com a cabine primária/posto de transformação desligado, para isso a empresa contratada deverá realizar o desligamento programado junto a concessionária CPFL Paulista, as datas devem ser alinhadas junto a equipe de manutenção/engenharia do SAAE Garça, que auxiliará no processo de desligamento programado.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.Trata-se do termo de referência para a manutenção preventiva das entradas de energia das unidades consumidoras do grupo A, pertencentes ao SAAE de Garça;

3.2.Dentre as entradas de energia constam 03 cabines primárias em alvenaria e 06 postos de transformação;

3.3.Os pontos estão destacados no item 1.2 deste termo de referência;

3.4. Deverá ser realizado uma visita técnica para verificação dos locais, coleta de fotos e realização da termográfica, a fim de localizar pontos quentes e/ou pontos de cuidado durante a execução do serviço;

3.5. O desligamento programado será realizado pela empresa contratada, com auxílio da equipe de manutenção/engenharia da Autarquia, em comum acordo entre a diretoria de produção (devido a parada de funcionamento da unidade consumidora);

3.6. O horário da manutenção deve ser realizado em comum alinhamento entre as partes, sendo:

3.6.1. Logo as 07 horas da manhã, com prazo máximo de desligamento de 04 horas;

3.6.2. De madrugada, caso a CONTRATADA tenha disponibilidade de realizar o serviço, devido a baixa demanda, principalmente para a UC da ETA;

3.7. Deve ser realizado a limpeza do local, reaperto das conexões, passagem de dielétrico (ou produto específico) nas chaves seccionadoras, realização de testes nos equipamentos;

3.8. A cabine não poderá ser energizada com o local molhado/úmido, portanto, a CONTRATADA deverá se adequar ao período máximo de 04 horas para a realização da manutenção;

3.9. Os aparelhos devem possuir laudo de calibração e validação, os principais, mas não se limitando, são:

3.9.1. Megometro 5KV;

3.9.2. TTR – Medidor de relação de esperias (transformador);

3.9.3. Miliohmímetro (resistência de contato);

3.9.4. Câmera termográfica;

3.9.5. Terrômetro (para resistência de aterramento das cabines);

3.9.6. Entre outros;

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer um relatório com todos os serviços realizados, contendo, mas não se limitando:

3.10.1. Fotos da cabine;

3.10.2. Foto das placas dos transformadores, chaves, fusíveis;

3.10.3. Foto da amostra dos frascos para análise de óleo (cromatográfica e físico-química);

3.10.4. Fotos dos ensaios elétricos (resistência, aterramento, etc...)

3.10.5. Fotos antes e depois da realização dos serviços;

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer gerador de emergência durante o desligamento da ETA, o gerador deverá suprir as cargas abaixo:

3.11.1. 03 motores trifásico 40CV – Acionamento Inversor de frequência;

3.11.2.01 motor trifásico 20CV – Acionamento Inversor de frequência;

3.12. Deverá ser elaborado uma ART de execução dos serviços de manutenção para as unidades consumidoras;

3.13. Mais detalhes do processo consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta demanda;

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que a CONTRATADA se responsabilize por todos aqueles que realizarão o serviço, desde o uso de EPI's e EPC's até ao comportamento dos mesmos dentro das unidades consumidoras da Autarquia.

4.1. Subcontratações permitidas:

4.1.1. Equipamentos de medição certificados (Meghometro, miliohmmetro, microohmmetro, TTR, Hipot, etc);

4.1.2. Gerador de emergência;

4.1.3. Mão de obra qualificada, desde que possuam todos os treinamentos de segurança do trabalho (NR-10 básico, NR-10 SEP);

4.2. As condições de habilitação para participação no processo são extensíveis às subcontratadas, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida quando for o caso.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia (antes do contrato) nos locais de execução da manutenção preventiva é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.5. Foi disponibilizado o anexo 01 com as fotos de todas as UC's do objeto.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1.A visita deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio eletrônico, junto à Gerência de Engenharia, conforme se segue:

4.7.1.1.Responsável: Eng. Antônio Carlos Rosa Lima Jr

4.7.1.2.Fone: (14) 3407-2480 – Ramal 4104

4.7.1.3.E-mail: antonio.carlos@saaegarca.sp.gov.br

4.8.A visita será monitorada por engenheiro(a) do SAAE que acompanhará a PROPONENTE, e as despesas decorrentes da visita ficarão a cargo dos licitantes.

4.9.Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Segurança do trabalho

4.11.A CONTRATADA deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato o seguro coletivo contra acidente de trabalho, com validade para todo o período de execução dos serviços contratados, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVII da Constituição Federal e regulado pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991;

4.12.A CONTRATADA deverá apresentar antes do início da prestação de serviço o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.A execução dos serviços de manutenção preventiva nas UC mencionadas no item 1.2 seguirão a seguinte dinâmica;

5.2.Início da execução do objeto após a assinatura do contrato;

5.3.Reunião formal entre a CONTRATADA e os responsáveis da CONTRATANTE (SAAE Garça) para alinhar as datas de desligamento programado, com prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato;

5.4.Criação do cronograma/planejamento de execução dos serviços;

5.4.1.Planejamento geral das atividades envolvidas na execução do objeto;

5.5.Apresentação do plano de execução da manutenção;

5.6. Entrada com pedido de desligamento programada da UC e aprovação da Concessionária de Energia CPFL Paulista;

5.7. Planejamento para alocação ou não de gerador de emergência. A UC 6936261 - E.T.A - R. João Bento (nº 104) deverá ser previsto gerador de emergência para suprir a potência dos conjuntos de distribuição de água:

5.7.1.03 motores trifásico 40CV – Acionamento Inversor de frequência;

5.7.2.01 motor trifásico 20CV – Acionamento Inversor de frequência;

5.8. Execução do serviço por UC;

5.8.1. Realização da limpeza;

5.8.2. Testes elétricos e medições nos equipamentos;

5.8.3. Reaperto das conexões;

5.9. Elaborado do relatório de execução do serviço, individual por UC;

5.10. A Contratada deverá informar, formalmente, o profissional responsável pela execução dos trabalhos e sua respectiva ART. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as instruções de execução das normas vigentes e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, mais informações contidas no ETP.

5.11. As instruções compõem o presente documento deverão ser seguidos em sua integralidade. Alterações deverão ser justificadas previamente, e formalmente aceitas pelos profissionais do SAAE Garça.

5.12. Todos os relatórios deverão possuir ART de execução, podendo ser gerado apenas um documento para todas as UC contidas no contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.13. A CONTRATADA deverá fornecer:

5.13.1. Frascos para análise de óleo, com identificação específica do transformador e da análise a ser executada.

5.13.1.1. Cada frasco deve conter sua identificação específica, sendo Unidade Consumidora, Nº Série do transformador, Potência em KVA, tensão de funcionamento, impedância do transformador e demais informações relevantes.

5.13.1.2. O Fornecedor deverá coletar todas as informações acima durante a coleta de óleo, junto a placa de identificação do transformador.

5.13.2. Conectores reserva e demais miscelâneas caso ocorra algum dano físico durante a montagem e desmontagem dos equipamentos.

5.13.2.1. Conector de barramento/aterramento/chave seccionadora;

5.13.3. Equipamentos de medição certificados e calibrados.

5.13.4. Demais itens que sejam relevantes para a execução do objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. Cada UC deve ser precificada individualmente.

5.15. O item 1.2.10 trata-se dos equipamentos reserva, armazenados na ETA, estes devem ser precificados para elaboração de testes e análise de óleo dos transformadores.

5.16. O orçamento deve conter toda a mão de obra, materiais e demais itens para a realização do objeto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.17. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail ou protocolo eletrônico).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.0 fiscal técnico e administrativo titular do contrato será o Engenheiro Eletricista da autarquia. O fiscal substituto será o Coordenador de Eletromecânica.

Fiscalização Técnica

6.8.0 fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.0 fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11.0 fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13.0 fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14.0 fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16.0 gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17.0 gestor titular do contrato será o Diretor de Produção da autarquia. O gestor substituto do contrato será o Gerente de Engenharia.

6.18.0 gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19.0 gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20.0 gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21.0 gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22.0 gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23.0 gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1.0 serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável do contrato, de forma sumária, após a entrega do relatório de execução da manutenção preventiva, por unidade consumidora.

7.2.0 serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando desacordo com as normas vigentes citadas no ETP;

7.3.0 recebimento definitivo ocorrerá após a aprovação do relatório de execução pelo fiscal e gestor do contrato, cada unidade consumidora será medida individualmente.

7.4.0 prazo de entrega do relatório de execução da manutenção preventiva é de 07 dias úteis após a execução do objeto na respectiva UC, este prazo poderá ser postergado através de uma carta de justificativa e aprovação deste pelo fiscal;

7.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.0 prazo para a solução, pela empresa CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7.0 recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

7.8.0 pagamento dos serviços deverá ser realizado no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do recebimento definitivo do objeto, atestado pelo departamento competente.

7.9.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.0 pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de entrega

7.13.O prazo de entrega do objeto conforme o prazo de vigência do contrato (12 meses).

7.14.O prazo de entrega do relatório de manutenção será de 07 dias úteis após a execução do objeto em campo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.O fornecedor será selecionado por meio de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2.O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) Prova de Regularidade de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal ou Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante **(cópias autenticadas ou emissão via Internet junto ao órgão competente)**;

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva**

de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos ou insalubre ou menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de R\$ 10.183, 74 (dez mil, cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) integralizados até a data da primeira publicação do extrato deste edital.

c.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.8) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.9) A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

c.10) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d.2) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d.3) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, em plena validade.

d.4) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

d.5) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

d.6) Para o Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica: Serviços de execução de manutenção em cabine primária acima de 300KVA, com realização de testes elétricos;

d.7) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d.8) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

d.9) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

•Execução de manutenção preventiva em cabine primária com capacidade de transformação acima de 300KVA.

d.10) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.11) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz, da filial da empresa licitante ou em nome do engenheiro responsável pela empresa.

d.12) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.0 custo global estimado total da contratação é de **R\$ 101.837,43** (cento e um mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias anexas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente, da dotação orçamentária:

• Ficha nº: 072

Unidade: 030500 – Departamento de Produção

Funcional: 17.512.0030.2206.0000 – Manutenção do Departamento de Produção

Cat. Econ.: 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Alinhar reunião de início dos trabalhos junto a CONTRATANTE, agendando uma visita técnica no local com objetivo de sanar todas as dúvidas existentes.

11.2 Elaborar o cronograma de execução dos serviços, conforme as datas aprovadas pela CONTRATANTE, pelo período máximo de 04 (quatro) horas de desligamento por unidade consumidora.

11.3 Enviar a CPFL Paulista a carta de desligamento, com auxílio da CONTRATANTE. As datas devem ser previamente alinhadas.

11.4 Fornecimento de gerador de emergência para o horário de manutenção da cabine da ETA, referente a UC 6936261 - E.T.A - R. João Bento (nº 104), com objetivo de suprir o abastecimento de água no município.

11.5 Recolher a ART/RRT de execução de manutenção preventiva em cabine primária, elaborada por um Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrotécnico habilitado.

11.6 Executar o serviço nas UC indicadas, conforme cronograma inicial.

11.6.1 Realizar a limpeza do local;

11.6.2 Realizar os testes elétricos e medições nos equipamentos;

11.6.3 Passagem de dielétrico ou produto específicos nas chaves seccionadoras;

11.7 Elaboração do relatório de execução da manutenção preventiva nas entradas de energia, individual por UC, com prazo de 07 dias úteis após a execução do serviço.

11.7.1 O prazo de entrega do relatório pode ser prorrogado desde justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.

11.8 Assumir a responsabilidade da execução do objetivo e relatório dos serviços realizados.

11.9 Fornecer toda documentação referente à saúde e segurança do trabalho e sobre o serviço de engenharia.

11.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.11 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, transportes, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

11.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SAAE.

11.13 Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.

11.14 Auxiliar a CONTRATADA após a entrega do relatório com apresentação do mesmo via reunião (online ou presencial).

12. RESPONSABILIDADES DO SAAE

12.1. Auxiliar a CONTRATADA no processo de desligamento das UC's, conforme cronograma e alinhamento de ambas as partes.

12.2. Auxiliar a CONTRATADA com as documentações necessárias para realização do serviço.

12.3. Acompanhar a CONTRATADA durante a execução do objeto.

12.4. Indiciar os locais onde as unidades consumidoras estão alocadas.

12.5. Caso seja necessário, buscar a alocação de gerador de emergência para suprir a energia durante a execução do serviço.

12.5.1. Para a UC 6936261 - E.T.A - R. João Bento nº 104 a CONTRATADA deverá fornecer o gerador responsável por suprir a energia na casa de bombas.

12.6. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada para que possam realizar a execução da obra.

12.7. Fornecer e colocar à disposição da Contratada os elementos e informações do SAAE que se fizerem necessários à execução do objeto.

12.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12.9. Auxiliar a CONTRATADA com documentações e auxiliar na execução do objeto.

12.10. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto contratado, e comunicar imediatamente no caso de irregularidades, para providências.

12.11. Cumprir o cronograma de pagamento dos serviços.

13. FISCALIZAÇÕES E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

13.1. A Contratada se obriga executar a manutenção preventivas das UC apontadas no item 1.2.

13.2. Todas as não conformidade encontradas nas entradas de energia deverão ser apontadas no relatório individual das UC.

13.3. Responsabilizar-se pelos funcionários que participaram da execução do objeto, perante as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

A CONTRATADA e seu(s) engenheiro(s) serão responsáveis pelos serviços de manutenção preventiva realizados nas entradas de energia do grupo A e B optantes deste termo de referência.

Antônio Carlos Rosa Lima Jr
Engenheiro Eletricista
CREA 5069587754

José Henrique de Souza Júnior
Diretor de Departamento
Engenheiro Civil
CREA 5070003469

ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

FOTOS DAS INTERVENÇÕES, CABINES E POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO

CABINES:

1-UC 6936326 - B1 e B2 (CRT 184C - 154 - FAZ. CASCATA)

- 01 disjuntor PVO;
- 03 relés primários (pica-pau);
- 02 transformadores 300KVA – GE - 440V (verificar o óleo isolante);
o CCM;
- 01 transformador 500 KVA - ROMAGNOLE – 440V;
o CCM;
- 01 autotransformador 40KVA;







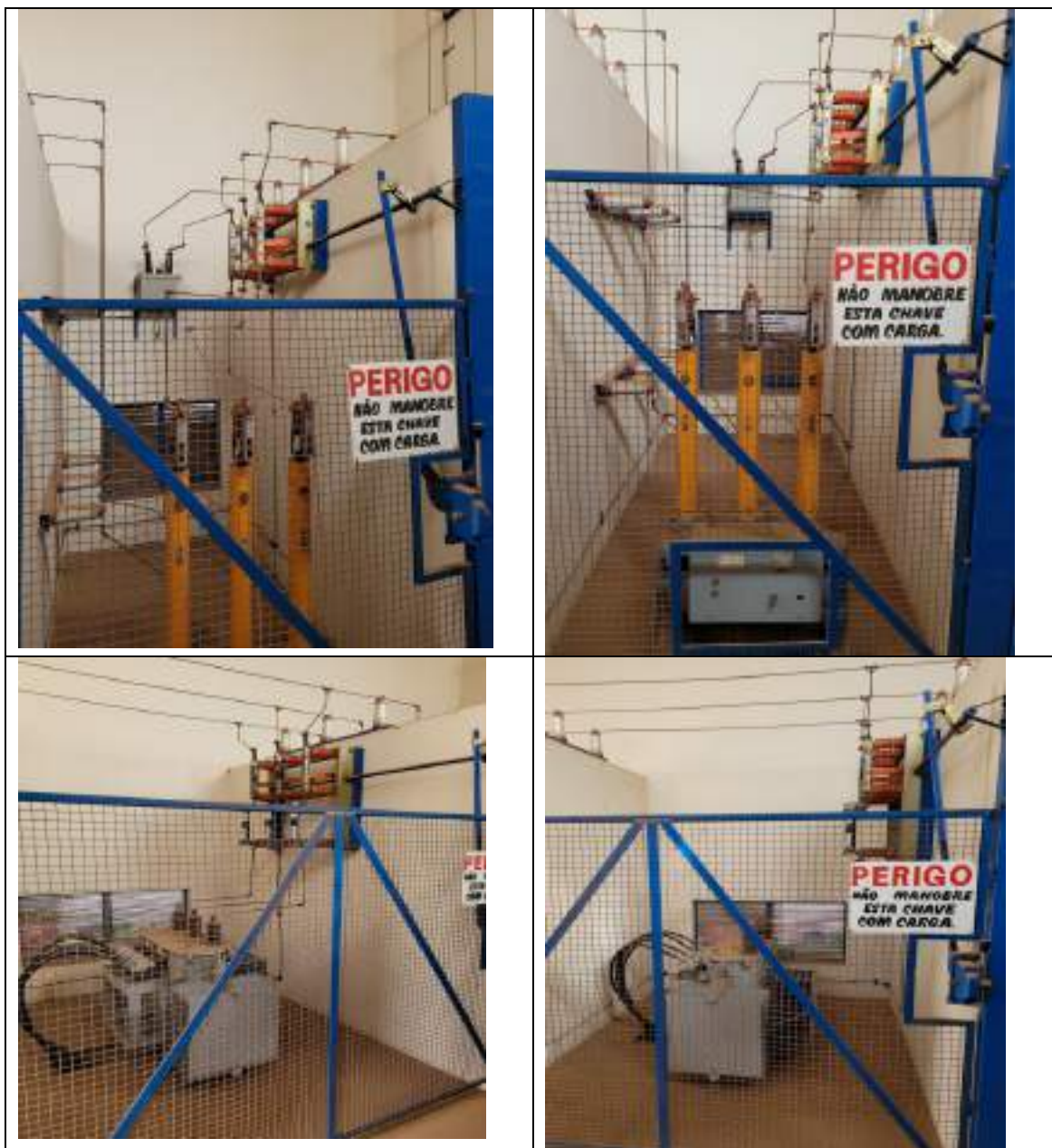


2- UC 6936261 - E.T.A - R. João Bento nº 104 - chave CPFL - 79849

- 01 transformador 225KVA ZAGO- 220/127V;
- 01 transformador 225KVA ITB- 220/127V;
- 01 disjuntor PVO;
- 03 relés primários (pica-pau);
- 01 CCM









2.1-Previsão de Gerador - UC 6936261 - E.T.A - R. João Bento nº 104

Será necessário o fornecimento de gerador de emergência para realização da manutenção da cabine da ETA, referente a UC 6936261.

A casa de bombas é extremamente importante para o abastecimento de água da cidade, portanto, será necessário o fornecimento de um gerador para suprir a alimentação elétrica durante o período de desligamento da unidade.

A carga a ser considerada é:

- 03 motores trifásico de 40CV, 220V, acionamento via inversor de frequência;
- 01 motor trifásico de 20CV, 220V, acionamento via inversor de frequência;

A empresa deverá fornecer também o cabo de interligação do gerador ao QGBT. Atualmente o QGBT é alimentado por 120mm² duplado por fase, ou seja, 06 cabos de 120mm² HEPR, 1KV de Cobre.

Abaixo encontra-se as fotos da casa de bombas:







Motores Utilizados	Quant.	KW Unitário	KW total	KVA unitário	KVA total
Motor 40CV	03	33,38	100,14	39,74	119,22
Motor 20CV	01	17,01	17,01	22,10	22,10
TOTAL			117,15	141,32	

- Total de KW dos motores = 117,15 KW;
- Total de KVA dos motores = 141,32 KVA

Considerando a partida em 2x, temos:

- Potência total = 141,32KVA x 2 (considerando a partida);
- Potência total = 282,64 KVA;

Portanto, o gerador deve possuir potência mínima de 280KVA (já considerando 2x para o pico de acionamento).

Caso o contratante termine que um gerador de menor potência será suficiente para suprir a necessidade da casa de bombas, o mesmo deverá apresentar um estudo comprovativo com a potência do gerador que será fornecido.

3-UC 36958280 - U.T.E. - PEIXE (CRT 184C - PEIXE) – chave CPFL 470620

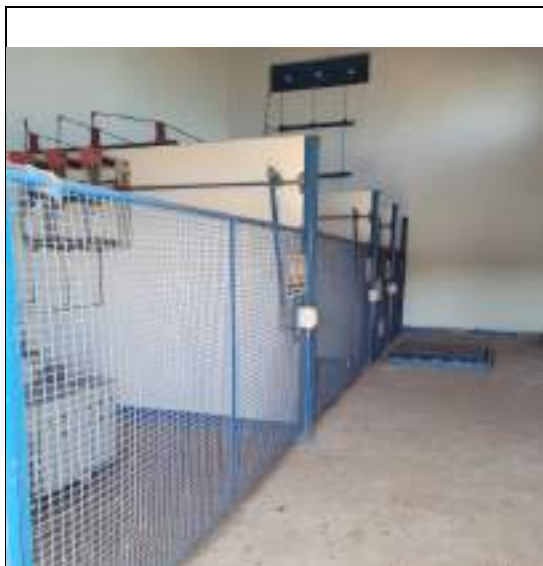
- 02 transformadores 225KVA – 220/127;
- 01 disjuntor PVO
- 03 relés primários (pica-pau);
- 12 painéis partida compensadora

Poste Chave 470620



Poste Chave 470620







4. POSTO DE TRANSFORMAÇÃO:

1-UC 33357374 - U.R.E - Av. Grades Lagos - Portal do Lago - Chave CPFL 125881

•01 transformador ZAGO - 75KVA - 220/127V



5. UC 35161140 - U.T.E. - JAFA (CRT 184C - 270) – Chave CPFL 31053

- 01 Transformador ZAGO – 75KVA – 220/127V



6. UC 40204332 - Captação TIBIRIÇA (CRT 184C - 288) - Chave CPFL 410603

•01 Transformador ZAGO - 112.5KVA - 220/127V





7. UC 40694445 - Captação - Antenor L. Campos Chave

- 01 Transformador ZAGO – 75KVA – 220/127V







- Necessário reparar o aterramento dos para-raios.

8. UC 4003198280 - B. Rio Garça Poço 03 - Jafa (CTR 184C)

- 01 Transformador ITB – 75KVA – 220/127V

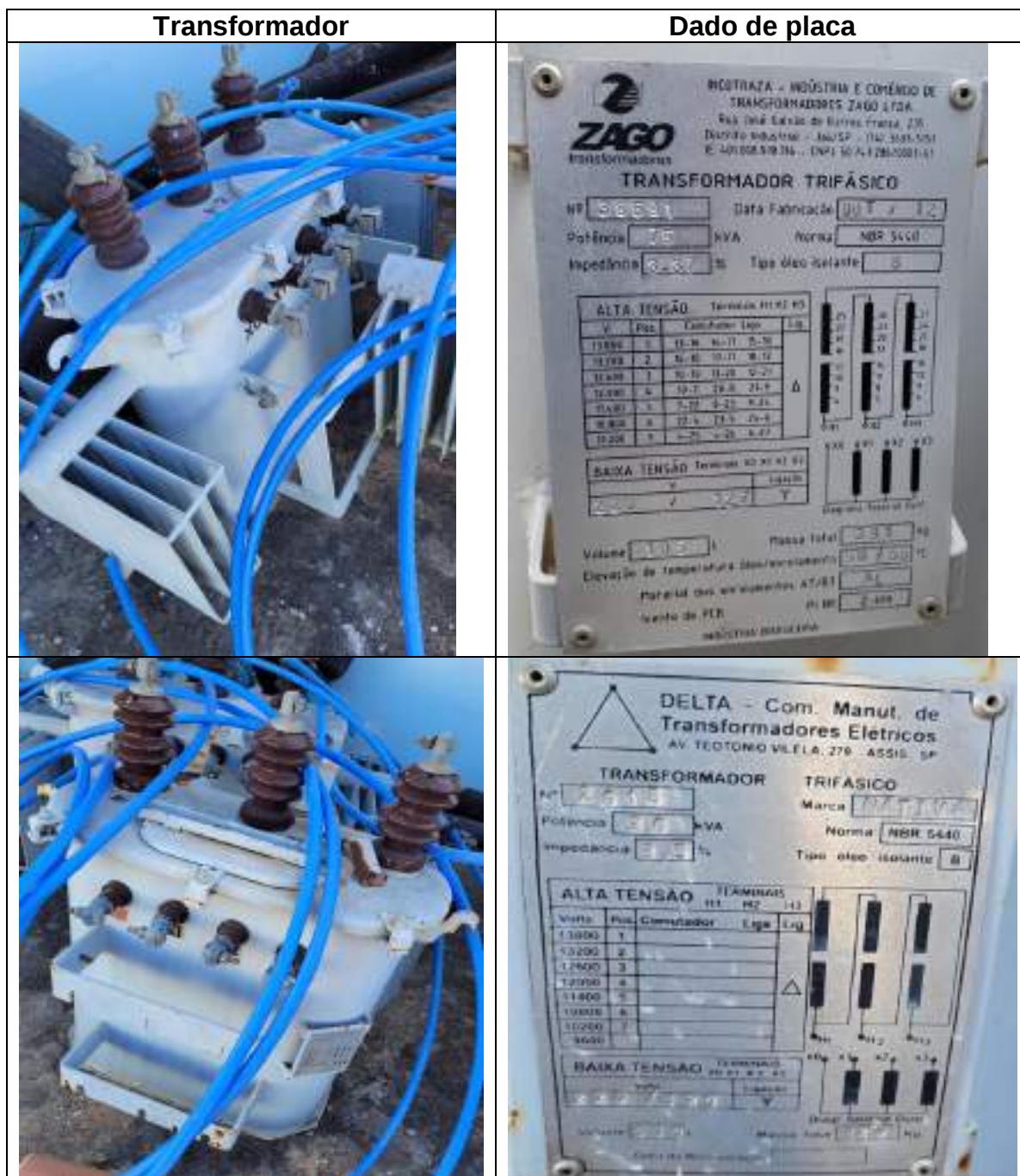


9. UC 7006993 – Reservatório. Água – Vila Rebelo (R. Dep. Manoel Joaquim Fernandes nº812)

- 01 Transformador – 75KVA – 220/127V



10. TRANSFORMADORES RESERVA – ARMAZENADOS NA ETA







PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 41/2024

EDITAL Nº 31/2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça SP

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), sediada à
R/Av. _____, n.____, Bairro _____ Cidade/Estado ____/____
participante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do
município de Garça SP, DECLARO, sob as penas da Lei:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, e que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera, não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;

c) Atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

g) Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

h) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao SAAE, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da aquisição do objeto serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**, conforme Termo de Ciência e de Notificação, constante no Anexo V do Edital.

i) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra. *(este item é para o caso de ME ou EPP)*

j) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foi adotado o item bbmnet mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do equipamento existente no Edital e a utilizada pelo Sistema bbmnet, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.**

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 41/2024

EDITAL Nº 31/2024

ANEXO IV

MODELO DE FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO (Proposta Inicial)

(a ser enviada por meio eletrônico)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 41/2024

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do Edital:
Órgão Comprador:
Marca e modelo do produto:
Especificação do produto: (Nota: a especificação completa do item poderá ser em documento complementar anexado a esta ficha)
Número do item:
Preço unitário e total do item:
Valor total da Proposta:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de Tributação de Microempresa

e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]

Data:

Nota: Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de:

“Marca Própria”.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 41/2024****EDITAL Nº 31/2024****ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL** *(licitante vencedor)*

Apresentamos nossa proposta para a contratação do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº ____/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social do licitante:		
Endereço:		
CNPJ nº		Inscr. Estadual:
Cidade:	CEP:	Fone/fax:
Banco	Agência:	Conta Corrente:
e-mail:		

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	XX	Serv.	XXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

Valor total da Proposta: R\$ ____ (por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A Proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS**Local:**

- E.T.A - R. João Bento nº 104;
- Adutoras B1 e B2;

- ETE PEIXE;
- Av. Grandes Lagos - Portal do lago
- Distrito de Jafa
- ETE TIBIRIÇA
- Captação - Antenor Lara Campos
- Reservatório Vila Rebelo (R. Dep. Manoel Joaquim Fernandes nº812)

Prazo de entrega:

O prazo de execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, de acordo com cronograma a ser alinhado com a CPFL e o SAAE.

Prazo de validade da proposta:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Empresa

OBS.:

1-A empresa vencedora obriga-se a fornecer, via correio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, os seguintes documentos adequados ao lance declarado vencedor:

- Planilha orçamentaria com preços de mão de obra, onde deverão estar computados todos os encargos sociais, previdenciários e tributários, despesas com materiais, serviços de mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transporte, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários a execução do objeto licitado.

- Cada U.C. (unidade consumidora) deverá ser precificada individualmente.

2-A interposição de recurso suspende o prazo de validade da Proposta até a decisão.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 41/2024

EDITAL Nº 31/2024

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede na
Rua, Nº....., Bairro, na cidade de
....., Estado de, com CNPJ Nº....., representada por seu
....., Sr., portador do R.G. Nº....., interessada
em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024 do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos,
DECLARA , sob as penas da Lei, que vistoriou os locais de referência, objeto da licitação, tendo
tomado pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto estando de
acordo com todas as exigências do Edital da licitação supra.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

..... de de 2024.

Nome e R.G. do Representante

Visto do Responsável do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, acompanhante da vistoria:

(Carimbo e assinatura)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 41/2024****EDITAL Nº 31/2024****ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS CABINES PRIMÁRIAS DE ENERGIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DO SAAE GARÇA

A Autarquia Municipal SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA, com sede na Rua João Bento, nº 40, bairro Cascata, na cidade de Garça, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.262/0001-21 e Inscrição Estadual nº 315.087.331.117, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, André Pazzini Bomfim, nomeado pelo Decreto nº, de de de 20..., publicado no Diário Oficial de Garça de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 41/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a manutenção preventiva de 09 UC do SAAE Garça, sendo 03 (três) cabines primárias de energia abrigada e 06 (seis) postos de transformação.

1.2. UC que demandam manutenção preventiva:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	CABINE ABRIGADA - UC 6936326 - B1 e B2
2	1	CABINE ABRIGADA - UC 6936261 - E.T.A - R. João Bento nº 104
3	1	CABINE ABRIGADA - UC 36958280 - U.T.E. - PEIXE (CRT 184C - PEIXE)
4	1	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 33357374 - U.R.E - Av. Grandes Lagos - Portal do Lago

5	1	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 35161140 - U.T.E. - JAFA (CRT 184C - 270)
6	1	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 40204332 - Captação TIBIRIÇA (CRT 184C - 288)
7	1	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 40694445 - Captação - Antenor Lara Campos
8	1	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 4003198280 - B. Rio Garça Poço 03 - JAFA (CTR 184C)
9	1	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (TE) - UC 7006993 - Reservatório Água - Vila Rebelo (R. Dep. Manoel Joaquim Fernandes nº812)
10	1	EQUIPAMENTOS RESERVA - ARMAZENADOS NA ETA
11	1	ANÁLISE TERMOGRÁFICA

1.3. Deverá ser realizado uma visita técnica para verificação dos locais, coleta de fotos e realização da termográfica, a fim de localizar pontos quentes e/ou pontos de cuidado durante a execução do serviço;

1.4. Deverá ser elaborada ART de execução dos serviços de manutenção para as unidades consumidoras;

1.5. A CONTRATADA deverá fornecer gerador de emergência durante o desligamento da ETA para suprir a carga dos motores que estiverem em funcionamento.

1.6. Ao final da execução, deverá ser entregue relatório de serviço individual para cada unidade consumidora (UC).

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Termo de Referência;

1.7.2. O Edital da Licitação;

1.7.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo possível sua prorrogação, nos termos do art. 107 da mesma lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução será por EXECUÇÃO INDIRETA mediante EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.2 A gestão do contrato será realizada pelo Diretor do Departamento de Produção e a fiscalização ficará a cargo do Engenheiro Elétrico da Autarquia.

3.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato poderão junto ao representante da CONTRATADA, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência sempre que essa medida se tornar necessária e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 03 (três) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato;

3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la sempre que for necessário;

3.6. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, deste que a CONTRATADA se responsabilize por todos aqueles que realizarão o serviço, desde o uso de EPI's e EPC's até ao comportamento dos mesmos, dentro das unidades consumidoras da Autarquia.

4.2. Subcontratações permitidas:

A) Equipamentos de medição certificados (Meghometro, miliohmímetro, microohmímetro, TTR, Hipot, etc);

B) Gerador de emergência;

C) Mão de obra qualificada, desde que possuam todos os treinamentos de segurança do trabalho (NR-10 básico, NR-10 SEP);

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente,

4.6. As condições de habilitação para participação na licitação são extensíveis às subcontratadas, sendo obrigatório a apresentação de todas as documentações para medições.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto da licitação, os valores descritos abaixo, totalizando o presente contrato em R\$ ____ (___).

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
...	...	...	...

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica para execução dos serviços:

6.2.1. Reunião formal entre a CONTRATADA e os responsáveis da CONTRATANTE para alinhar as datas de desligamento programado, com prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato

6.2.2. O desligamento programado será realizado pela empresa contratada, com auxílio da equipe de manutenção/engenharia da Autarquia, em comum acordo entre a diretoria de produção (devido a parada de funcionamento da unidade consumidora);

6.2.3. Criação do cronograma/planejamento de execução dos serviços;

6.2.4. Apresentação do plano de execução da manutenção;

6.2.5. Entrada com pedido de desligamento programada da UC e aprovação da Concessionária de Energia CPFL;

6.3. O horário da manutenção deve ser definido em comum alinhamento entre as partes, sendo:

6.3.1. Às 07 horas da manhã, com prazo máximo de desligamento de 04 horas;

6.3.2. De madrugada, caso a CONTRATADA tenha disponibilidade de realizar o serviço, devido à baixa demanda, principalmente para a UC da ETA;

6.4. Realização da limpeza;

6.5. Testes elétricos e medições nos equipamentos;

6.6. Reaperto das conexões;

6.7. Elaboração de relatório de execução dos serviços, individual por UC;

6.8. A Contratada deverá informar, o profissional responsável pela execução dos trabalhos e sua respectiva ART.

6.8.1. Todos os relatórios deverão possuir ART de execução, podendo ser gerado apenas um documento para todas as UC contidas no contrato.

6.9. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as instruções de execução das normas vigentes e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, mais informações contidas no ETP.

6.10. Os serviços serão recebidos:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega de relatórios, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12. O recebimento e conferência dos serviços serão realizados pelo Departamento de Produção, podendo o mesmo recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor que deverá providenciar a entrega dos mesmos na forma estabelecida neste Edital e indicada em sua proposta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.13. Constatadas irregularidades, a Autarquia poderá:

6.13.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.13.2. As irregularidades deverão ser sanadas pelo Fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço da licitação;

6.14. Só será efetivado o recebimento se atendidas às determinações deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V, VI e VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente, da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha nº: 072

Unidade: 030500 – Departamento de Produção

Funcional: 17.512.0030.2206.0000– Manutenção do Departamento de Produção

Cat. Econ.: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

7.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados do **recebimento definitivo** dos serviços conforme atestação do Departamento requisitante, por parte do SAAE, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária.

7.3. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, obrigatoriamente **haverá a retenção de IRRF**, incidente sobre os pagamentos;

7.4. A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

7.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

7.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.6.1. Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.6. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7.7. A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

7.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016, o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, caso a empresa opte pelo pagamento via Boleto Bancário, o mesmo deverá ser emitido no valor referente a nota fiscal com a retenção de IRRF. Será de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários atualizados junto ao SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em __/__/__.

8.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, observada a complexidade da situação, podendo ser estendido mediante justificativa.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Realizar reunião técnica inicial para apresentar plano de trabalho. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Recolher e apresentar antes do início dos serviços a ART dos engenheiros que ficarão responsáveis pelos serviços.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.7. Fornecer em tempo hábil todos os insumos, ferramentas, equipamentos, EPs, EPCs e recursos necessários à prestação dos serviços.

10.8. Fornecer toda documentação referente à saúde e segurança do trabalho.

10.9. Relatar ao SAAE, através do Gestor/Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

10.10. Instruir seus empregados e prestadores quanto à necessidade de acatar as normas internas do SAAE e orientá-los a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR, do edital e seus anexos.

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, transportes, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, e demais obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações exigidas.

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8.A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9.A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa, conforme disposições do Decreto Municipal nº 9.942/2023 (Anexo VIII)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8.A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a)ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b)poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Garça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garça, ____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PAZZINI BOMFIM
Diretor Executivo

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, _____ de _____ de 2024

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(RES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 41/2024
EDITAL Nº 31/2024

ANEXO VIII - CÓPIA - DECRETO N.º 9.942/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021
- NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;

II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra. PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS